INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR
DO RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n.º 58.533.096/0001-33
("Fundo")

A **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 62.285.390/0001-40, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 1.498, de 28 de agosto de 1990, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), em conjunto com a **BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.507, conjunto 61, 6º andar, Bloco B, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.209.785/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório n.º 15.536, de 30 de março de 2017, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 58.533.096/0001-33 ("Fundo"), por meio do presente instrumento particular:

RESOLVEM:

1. Nos termos do artigo 6.5, do Anexo I, do regulamento do fundo, aprovar as seguintes emissões de cotas da classe única do Fundo:

(i) A **4ª emissão da Série A de cotas da subclasse sênior** da Classe única do Fundo ("Cotas Seniores Série A"), com expectativa de rentabilidade *(benchmark)* equivalente à **CDI + 4,00% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano)**, composta pela quantidade de Cotas Seniores Série A necessárias para perfazer o montante total de até **R$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais)**, que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Seniores Série A constante do **Anexo I** ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1.000,00 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores Série A não colocado;

(ii) A **4ª emissão de cotas da subclasse mezanino I** Classe única do Fundo ("Cotas Mezanino I"), com expectativa de rentabilidade *(benchmark)* equivalente à **CDI + 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano)**, composta pela quantidade de Cotas

Mezanino I necessárias para perfazer o montante total de até **R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**, que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos do Art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, destinada a investidores profissionais, com as características descritas nos termos do Apêndice de Cotas Mezanino I constante do **Anexo II** ao presente instrumento. Será admitida a distribuição parcial, considerando a captação de, no mínimo, R$1.000,00 (mil reais), com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino I não colocado;

(iii) A **4ª emissão de cotas subordinadas júnior** da Classe única do Fundo ("Cotas Subordinadas Júnior"), no montante total de até **R$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)**, que serão objeto de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, com as características descritas nos termos do Apêndice constante do Anexo III ao presente instrumento.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 24 de julho de 2026

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTA.
Gestora

--*

ANEXO I

ao Instrumento Particular de Deliberação do Administrador do Rayo Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios

realizado em 24 de julho de 2026

Apêndice das Cotas Seniores Série A

(Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice nas páginas a seguir)

APÊNDICE DA SUBCLASSSE DE COTAS SENIORES SÉRIE "A" DA CLASSE ÚNICA DO RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As Cotas Seniores da Série A ("Cotas Seniores Série A") da **CLASSE** única do **RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.533.096/0001-33 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Seniores, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do Anexo I e deste Apêndice ("Apêndice de Cotas Seniores Série A").

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Seniores Série A que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

O presente documento constitui o Apêndice de Cotas Seniores Série A do Regulamento do **FUNDO**, referente à 4ª (quarta) emissão das Cotas Seniores Série A de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

Características Gerais das Cotas Seniores Série A	As Cotas Seniores Série A possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: **(i)** têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observados os termos do Anexo I; **(ii)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos na Parte Geral do Regulamento e no Anexo I, sendo que a cada Cota Sênior Série A corresponderá 1 (um) voto; **(iii)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo I e neste Apêndice; **(iv)** os direitos dos titulares das Cotas Seniores Série A contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Seniores, são pari passu entre si e com todas as Cotas Seniores, não havendo qualquer tipo de

	preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e **(v)** possuem rentabilidade-alvo, de acordo com o Benchmark Sênior definido neste Apêndice. O Benchmark Sênior Série A (conforme abaixo definido) tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores Série A e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Seniores Série A.
Benchmark Cotas Seniores Série A	**1.2** A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores Série A, Benchmark Sênior correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (spread) de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) ("Benchmark Sênior Série A"). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas detentores de Cotas Seniores Série A não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior Série A, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores Série A.
Valor Unitário de Emissão Cotas Seniores Série A	**1.3** As Cotas Seniores Série A (i) quando da 1ª (primeira) data de emissão, terão um Valor Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão; e (ii) nas demais emissões, as Cotas Seniores Série A serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário das Cotas Seniores Série A.
Valor Unitário de Integralização Cotas Seniores Série A	**1.4** Nos termos do Anexo I, as Cotas Seniores Série A serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores Série A, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores Série A, pelo Valor Unitário então em vigor.
Valor Unitário Cotas Seniores Série A	A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores Série A, o Valor Unitário das Cotas Seniores Série A, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário Cotas Seniores Série A atualizado pelo Benchmark Cotas Seniores Série A, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia pelo número de Cotas Seniores Série A em circulação na respectiva data de cálculo.

Prazo das Cotas Seniores Série A	As Cotas Seniores Série A terão prazo de até 48 (quarenta e oito) meses contados do término do Período de Carência.
Amortização	Observado o disposto no Capítulo 8 do Anexo I ao Regulamento do Fundo, a partir do mês imediatamente subsequente ao mês do término do Período de Carência (conforme abaixo definido), as Cotas Seniores Série A serão proporcionalmente amortizadas (principal + juros) mensalmente, até o 10º Dia Útil de cada mês, via Regime de Caixa, de acordo com o Benchmark Sênior Série A e com a regra de cotização definida no item 8.7 do Anexo I ao Regulamento, bem como sempre respeitando os Índices de Subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, no Anexo I e neste Apêndice, as Cotas Seniores Série A poderão ser amortizadas extraordinariamente nas seguintes hipóteses: (i) por meio de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; (ii) reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso; (iii) reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica; e/ou (iv) liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 12.4.3 do Anexo I ao Regulamento do Fundo. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Seniores Série A serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota Sênior Série A no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Anexo I e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas detentores das Cotas Seniores Série A, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre para as Cotas Seniores Série A. As Cotas Seniores Série A auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem.
Período de Carência	É o período de carência de 18 (dezoito) meses a contar a partir da data da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas que aprovou a transferência da Administradora, bem como a nova versão do presente regulamento e seus respectivos apêndices, a partir do qual a Classe realizará Amortizações Ordinárias.
Resgate	As Cotas Seniores Série A somente poderão ser resgatadas após decorrido o Prazo das Cotas Seniores Série A informado neste Apêndice e/ou em caso de liquidação antecipada da Classe.
Taxa de Distribuição	Pelos serviços de Coordenador Líder da Oferta, será devida ao administrador uma taxa de 0,02% sobre o valor dos aportes, com

	mínimo de R$ 10.000,00, a ser paga no 5º dia útil do mês subsequente à Subscrição.

O presente Apêndice de Cotas Seniores Série A, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice de Cotas Seniores Série A. As Cotas Seniores Série A terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Seniores no Regulamento e no Anexo I.

São Paulo, 24 de julho de 2026

_____

RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

*_*_*

ANEXO II

ao Instrumento Particular de Deliberação do Administrador do Rayo Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios

realizado em 24 de julho de 2026

Apêndice de Cotas Mezanino I

(Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice nas páginas a seguir)

APÊNDICE DA SUBCLASSSE DE COTAS MEZANINO I DA CLASSE ÚNICA DO RAYO FUNDO DE INVSTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As Cotas Subordinadas Mezanino I ("Cotas Mezanino I") da **CLASSE** única do **RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.533.096/0001-33 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do Anexo I e deste Apêndice ("Apêndice de Cotas Mezanino I").

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Mezanino I que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

presente documento constitui o Apêndice de Cotas Mezanino Ido Regulamento do **FUNDO**, referente à 4ª (quarta) emissão das Cotas Mezanino I de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

Características Gerais das Cotas Mezanino I	As Cotas Mezanino I possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: **(i)** subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Amortização e resgate, observados os termos do Anexo I; **(ii)** têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou liquidação antecipada da Classe, observado o disposto no Anexo I; **(iii)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos na Parte Geral do Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino I corresponderá 1 (um) voto; **(iv)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo I e neste Apêndice; **(v)** os direitos dos titulares das Cotas Mezanino I contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de

	resgate de Cotas Mezanino I, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino I; e **(vi)** possuem rentabilidade-alvo, de acordo com o Benchmark Mezanino definido neste Apêndice. O Benchmark Mezanino I (conforme abaixo definido) tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Mezanino I e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares de Cotas Mezanino I.
Benchmark Cotas Mezanino I	**1.6** A Classe buscará atingir, para as Cotas Mezanino I, Benchmark Mezanino I correspondente à apropriação diária da Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada e divulgada pela B3, acrescida de sobretaxa (spread) de 5,50% a.a. (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano) ("Benchmark Mezanino I"). Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os Cotistas detentores de Cotas Mezanino I não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Mezanino I, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino I.
Valor Unitário de Emissão Cotas Mezanino I	**1.7** As Cotas Mezanino I (i) quando da 1ª (primeira) data de emissão, terão um Valor Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão; e (ii) nas demais emissões, as Cotas Mezanino I serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário das Cotas Mezanino I.
Valor Unitário de Integralização Cotas Mezanino I	**1.8** Nos termos do Anexo I, as Cotas Mezanino I serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I, pelo Valor Unitário então em vigor.
Valor Unitário Cotas Mezanino I	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino I, o Valor Unitário das Cotas Mezanino I, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário Cotas Mezanino I atualizado pelo Benchmark Cotas Mezanino I, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, subtraído o valor da totalidade das Cotas em circulação que prefiram às Cotas Mezanino I, pelo número de Cotas Mezanino I em circulação na respectiva data de cálculo. Caso exista Subclasse ou

	Série de Cotas Mezanino que não prefira ou se subordine às Cotas Mezanino I objeto deste Apêndice, o cálculo referido no inciso "(ii)" acima considerará tais Subclasses e Séries como um único conjunto de Cotas, ponderando-se, na divisão, os Valores Unitários das Cotas Mezanino de cada Subclasse e Série, conforme o caso.
Prazo das Cotas Mezanino I	As Cotas Mezanino I terão prazo de até 48 (quarenta e oito) meses contados do término do Período de Carência.
Amortização	Observado o disposto no Capítulo 8 do Anexo I ao Regulamento do Fundo, a partir do mês imediatamente subsequente ao mês do término do Período de Carência (conforme abaixo definido), as Cotas Mezanino I serão proporcionalmente amortizadas (principal + juros) mensalmente, até o 10º Dia Útil de cada mês, via Regime de Caixa, de acordo com o Benchmark Mezanino I e com a regra de cotização definida no item 8.7 do Anexo I ao Regulamento, bem como sempre respeitando os Índices de Subordinação e a Ordem de Alocação de Recursos. Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, no Anexo I e neste Apêndice, as Cotas Mezanino I poderão ser amortizadas extraordinariamente nas seguintes hipóteses: (i) por meio de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; (ii) reenquadramento dos Índices de Subordinação, conforme o caso; (iii) reenquadramento ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica; e/ou (iv) liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, nos termos do item 12.4.3 do Anexo I ao Regulamento. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas Mezanino I serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota Mezanino I no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Anexo I e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas detentores de Cotas Mezanino I, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre para as Cotas Mezanino I. As Cotas Mezanino I auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira assim o permitirem.
Período de Carência	É o período de carência de 18 (dezoito) meses a contar a partir da data da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas que aprovou a transferência da Administradora, bem como a nova versão do presente regulamento e seus respectivos apêndices, a partir do qual a Classe realizará Amortizações Ordinárias.

Resgate	As Cotas Mezanino I somente poderão ser resgatadas após decorrido o Prazo das Cotas Mezanino I informado neste Apêndice e/ou em caso de liquidação antecipada da Classe, em ambos os casos desde que realizado o resgate integral das Cotas Seniores.
Taxa de Distribuição	Pelos serviços de Coordenador Líder da Oferta, será devida ao administrador uma taxa de 0,02% sobre o valor dos aportes, com mínimo de R$ 10.000,00, a ser paga no 5º dia útil do mês subsequente à Subscrição.

O presente Apêndice de Cotas Mezanino I, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice de Cotas Mezanino I. As Cotas Mezanino I terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Mezanino no Regulamento e no Anexo I.

São Paulo, 24 de julho de 2026

_____

RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

--*

ANEXO III

ao Instrumento Particular de Deliberação do Administrador do Rayo Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios

realizado em 24 de julho de 2026

Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior

(Restante da página deixado intencionalmente em branco. Apêndice nas páginas a seguir)

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As Cotas Subordinadas Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior") da **CLASSE** única do **RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.533.096/0001-33 ("**FUNDO**"), terão as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do regulamento do **FUNDO** ("Regulamento"), do Anexo I e deste Apêndice ("Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior)

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Subordinadas Junior que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na seção de "Definições" do Regulamento.

O presente documento constitui o Apêndice de Cotas Subordinadas Junior do Regulamento do **FUNDO**, referente à 4ª (quarta) emissão das Cotas Subordinadas Júnior de emissão da **CLASSE**. O **FUNDO** e a **CLASSE** são administrados pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Administradora").

Características Gerais das Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: **(i)** subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de Amortização e resgate, observados os termos do Anexo I; **(ii)** somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação; **(iii)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos na Parte Geral do Regulamento e no Anexo I, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto; **(iv)** seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo I e neste Apêndice; e

	(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de resgate de Cotas Subordinadas Júnior, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior. Sem prejuízo da possibilidade de subscrição de Cotas Subordinadas Júnior pelo Grupo BRZ, as Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas exclusivamente pelo Grupo Rayo, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo: (i) o atendimento dos Índices de Subordinação; (ii) o pagamento das despesas estimadas da Oferta, conforme aplicável; e (iii) a constituição da Reserva de Despesas.
Valor Unitário de Emissão Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas Subordinadas Júnior (i) quando da 1ª (primeira) data de emissão, terão um Valor Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na respectiva data de emissão; e (ii) nas demais emissões, as Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior.
Valor Unitário de Integralização Cotas Subordinadas Júnior	Nos termos do Anexo I, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, pelo Valor Unitário então em vigor.
Valor Unitário Cotas Subordinadas Júnior	A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, pelo número de Cotas Subordinas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.
Prazo das Cotas Subordinadas Júnior	As Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.
Amortização	Verificado Excesso de Subordinação, a exclusivo critério do GESTOR, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Subordinação, ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, conforme o caso, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 9.1 do Anexo I ao Regulamento do Fundo; (ii) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (iii) existam suficientes Ativos

	Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (iv) permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.
Período de Carência	É o período de carência de 18 (dezoito) meses a contar a partir da data da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas que aprovou a transferência da Administradora, bem como a nova versão do presente regulamento e seus respectivos apêndices
Resgate	As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.
Taxa de Distribuição	Pelos serviços de Coordenador Líder da Oferta, será devida ao administrador uma taxa de 0,02% sobre o valor dos aportes, com mínimo de R$ 10.000,00, a ser paga no 5º dia útil do mês subsequente à Subscrição.

O presente Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento, sendo por ele regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice de Cotas Subordinada Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior terão as características, os direitos e as obrigações atribuídas às Cotas Subordinadas Júnior no Regulamento e no Anexo I.

São Paulo, 24 de julho de 2026

_____

RAYO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS